

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 105, DE 2019

Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar para 30% (trinta por cento) a parcela do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados destinada ao Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências.



SF/19007.40580-53

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do *caput* do art. 159 da Constituição Federal passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 159.

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 54,5% (cinquenta e quatro inteiros e cinco décimos por cento), na seguinte forma:

.....
b) vinte e oito por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

.....” (NR)

Art. 2º O percentual a que se refere a alínea b do inciso I do *caput* do art. 159 da Constituição Federal obedecerá a seguinte regra de transição:

I – 23,5% (vinte e três inteiros e cinco décimos por cento) até 31 de dezembro do ano seguinte ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

II – 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do segundo ano seguinte ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

Página: 1/6 25/06/2019 15:20:05

18b0d808eb966781aee543ef72600d068b533150



recebido em 02/06/2019-06799
hora: 20:45

Renato Bressan Saldanha - Mat. 315749
SQM/CLSF

III – 25,5% (vinte e cinco inteiros e cinco décimos por cento) entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do terceiro ano seguinte ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

IV – 26,5% (vinte e seis inteiros e cinco décimos por cento) entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do quarto ano seguinte ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

V – 28% (vinte e oito por cento) a partir de 1º de janeiro do quinto ano seguinte ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Proposta de Emenda Constitucional (PEC) é reequilibrar as relações federativas, aumentando em 5,5 pontos percentuais a parcela do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) e do imposto sobre produtos industrializados (IPI) destinada ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Com isso, o percentual saltaria dos atuais 24,5%, combinando-se as alíneas *b*, *d* e *e* do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, para 30% da arrecadação desses impostos.

A exemplo dos estados brasileiros, os nossos municípios enfrentam uma grave crise fiscal. No entanto, além da difícil conjuntura por que estamos passando, há uma questão estrutural que precisa ser enfatizada. Trata-se da prática da União de ampliar a sua arrecadação por meio da criação de tributos não compartilhados, sobretudo contribuições sociais.

A profusão de benefícios tributários concedidos pela União, envolvendo reduções (ou mesmo isenções) no pagamento do IR e IPI. Com isso a União pratica “cortesia com chapéu alheio”. Afinal, para cada R\$ 1,00 de isenção desses tributos, R\$ 0,49 deixam de ser transferidos para os fundos de participação estaduais e municipais.

Entendo, assim, que, a despeito da aprovação das Emendas Constitucionais nos 55, de 2007, e 84, de 2014, que elevaram de 22,5% para 24,5% a parcela do FPM na arrecadação do IR e do IPI, é chegada a hora de uma nova recomposição das transferências devidas às prefeituras.



O Quadro 9A do Volume I da Lei Orçamentária para 2019 (Lei nº 13.808, de 2019)¹ estima que a arrecadação do IR e do IPI atingirá, este ano, R\$ 437,9 bilhões. À luz das regras vigentes, R\$ 107,3 bilhões caberão ao FPM, incluindo a parcela de 20% devida ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). O rateio ora proposto elevaria esse último montante, vencido o período de transição, para R\$ 131,4 bilhões – um ganho anual de R\$ 24,1 bilhões para os governos municipais. Trata-se de recomposição justa, que muito contribuirá para a revitalização do pacto federativo brasileiro. Ademais, a proposta ora em tela corrobora com a recorrente máxima do atual cenário político, qual seja: menos Brasília, mais Brasil!

Por todas essas razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para esta proposta.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO



SF/19007-40580-53

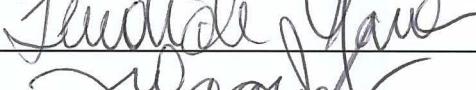
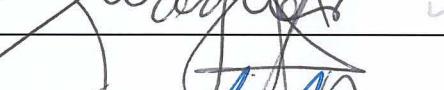
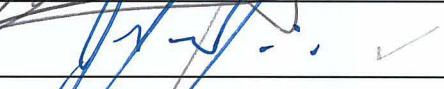
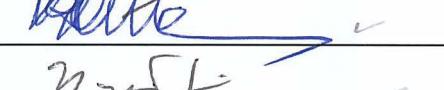
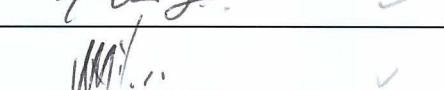
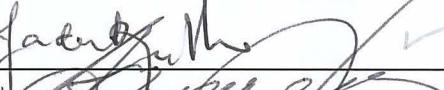
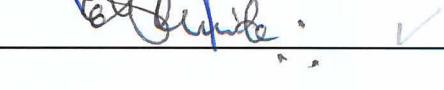
Página: 3/6 25/06/2019 15:20:05

18b0d808eb966781aee543ef72600d068b533150

¹ Vide: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/oramentos-anuais/orcamento-anual-de-2019#LOA>.

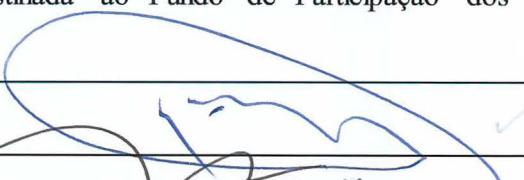
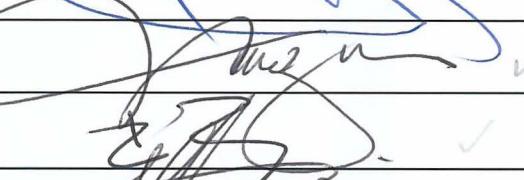
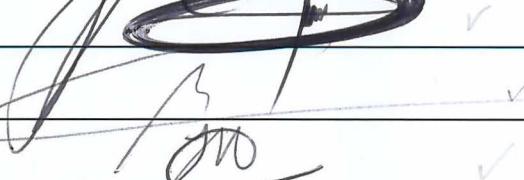
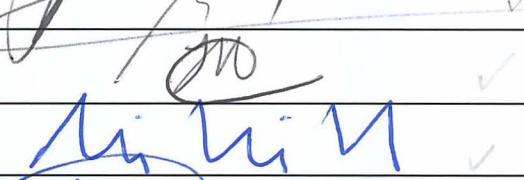
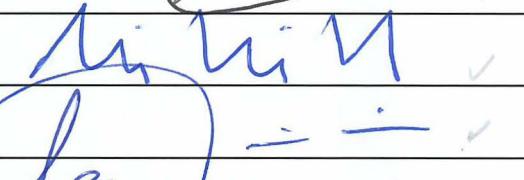
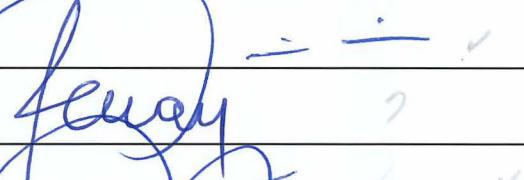
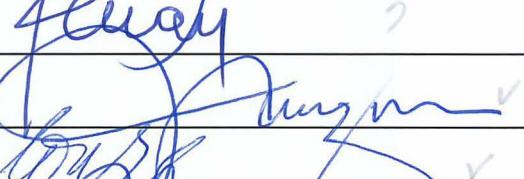
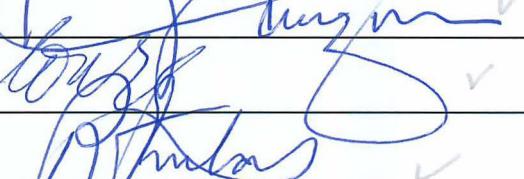
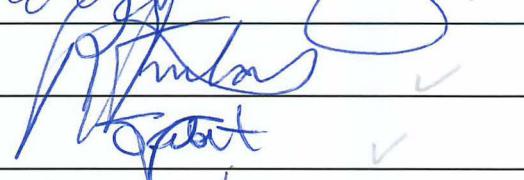
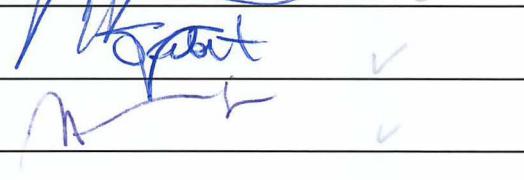
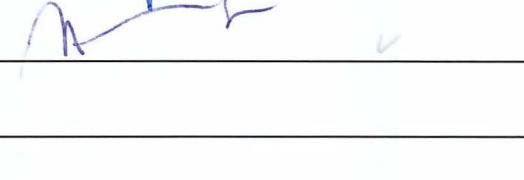
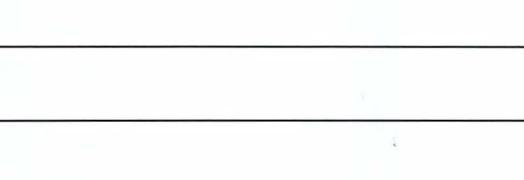
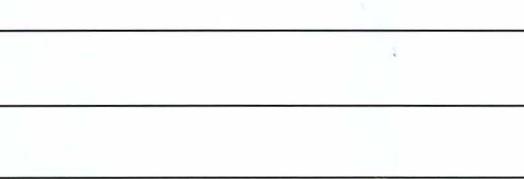


Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar para 28% (vinte e oito por cento) a parcela do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados destinada ao Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências.

Nº	NOME	ASSINATURA
1.	Lury Acosta	
2.	JASIER	
3.	STYVENSON VALENTINO	
4.	Fernando Faria	
5.	J. WAGNER	
6.	J.P. PRATER	
7.	WELLINGTON SAKURAI	
8.	Alain Camara	
9.	Eduardo Giro	
10.	Villa Bauer	
11.	Nelson Tief	
12.	Ataíde Aguiar	
13.	Carlos Jaima	
14.	Jader Barbolatto	
15.	Alvaro Pio	
16.	Indaiá	
17.	Acie	
18.	Paulo Rocha	
19.	Renilde Bulhões	
20.	Sergio Petró	
21.	Eduardo Fernández	



Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar para 28% (vinte e oito por cento) a parcela do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados destinada ao Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências.

22.	JANDOLÉS RODRIGUES	
23.	Zequinha Marinho	
24.	Chico Rodrigues	
25.	ICALCI LIMA	
26.	Davi Alcolumbre	
27.	ANGELO CORONEL	
28.	REBUFFE	
29.	Flávio Arns	
30.	Magno Gomes	
31.	Tufunay	
32.	Zequinha Marinho	
33.	Oppyceis Moreira	
34.	Apare de Freitas	
35.	Silvana	
36.	Luis Carlos Heitze	
37.		
38.		
39.		
40.		
41.		
42.		
43.		
44.		



Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar para 28% (vinte e oito por cento) a parcela do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados destinada ao Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências.

45.		
46.		
47.		
48.		
49.		
50.		
51.		
52.		
53.		
54.		
55.		
56.		
57.		
58.		
59.		
60.		
61.		
62.		
63.		
64.		
65.		
66.		

